



PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

Governo Municipal

Registrado e Publicado  
Em 03 de Novembro de 2025  
48371 MAT.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

Registrado e Publicado  
Em 25 de 11 de 25

**LEI N° 1.198, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

**EMENTA:** Institui o prêmio-honoraria "Professor Nota Dez", para agraciar os professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos, identificando experiências bem sucedidas que contribuem para o aprimoramento da educação no Município de Paudalho/PE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO-PE**, no uso de suas competências legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui o prêmio-honoraria "Professor Nota Dez" para agraciar os Professores por seus méritos e relevantes projetos pedagógicos na educação do Município de Paudalho/PE.

**Parágrafo único.** Serão indicados ao prêmio-honoraria 09 (nove) professores, sendo 03 (três) representantes de cada uma das Modalidades:

- I- Educação Infantil
- II- Ensino Fundamental
- III- Educação Especial

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo, através da secretaria de Educação e Juventude, fazer a indicação dos professores que receberão a honraria, em solenidade oficial, que acontecerá na Câmara de Vereadores do Paudalho.

**§1º** - A indicação deverá ser feita, de forma fundamentada, devendo ser apresentada na Câmara de Vereadores do Paudalho até o dia 15 de setembro de cada ano.

*Baula José Maiainho. J.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO

### Governo Municipal

**§2º** - Ao ser recebida pela Câmara de Vereadores do Paudalho, as indicações dos homenageados seguirão o trâmite previsto no art. 183, do Regimento Interno da Casa Legislativa.

**§3º** - A cerimônia de entrega das honrarias acontecerá em sessão solene, no mês de outubro de cada ano, na Câmara de Vereadores do Paudalho, em data a ser definida pelo Presidente da Câmara, seguindo os ritos dos artigos 139, 140 e 141 do Regimento Interno.

**§4º** - A honraria será concedida na forma de medalha, placa ou troféu.

**Art. 3º** Esta Lei poderá ser regulamentada e suplementada pelo Executivo, no que couber.

**Art. 4º** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

### Gabinete da Prefeita

Paudalho/PE, 03 de novembro de 2025.

*Paula Frassinette Wanderley Marinho*  
**Paula Frassinette Wanderley Marinho**  
**Prefeita Municipal**

*Paula Frassinette Wanderley Marinho*  
**Paula Frassinette Wanderley Marinho**  
**Prefeita de Paudalho - PE**

*Sâmara Borges Laurindo*  
**Sâmara Borges Laurindo**  
Procuradora-Geral do Município  
NAB/PE N° 23.703